



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº113, DE 20 DE MARÇO DE 2003

“Considera feriados municipais os dias que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são inerentes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais para efeitos da Lei Federal nº9.093, de 12 de Setembro de 1995, os seguintes:

I – Dia 30 de Março (Emancipação do município de Luis Eduardo Magalhães);

II – Sexta-feira da Paixão;

III – O dia dedicado a Corpus Christi; e,

IV – O dia 02 de Novembro (Finados).

Art. 2º - O dia 12 de Outubro, dedicado a Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil e desta Cidade, não se incluirá nos feriados deste Município por ser feriado nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 20 de Março de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL